



**SINDICATO DO  
COMÉRCIO**  
DE CONTAGEM E IBIRITÉ

Tel: (31) 3392-7421 - www.sindcontagem.com.br  
E-mail: patronal@sindcontagem.com.br



**SINTRACC**  
Sindicato dos Comerciários de Contagem

Tel: (31) 3395-1835 - www.sintracc.org.br  
E-mail: sintracc@sintracc.org.br

#### **4º TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025**

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE CONTAGEM**, entidade sindical de 1º grau, CNPJ: 23.846.520/0001-15, Registro Sindical nº 912.005.000.90178-3, com sede em Contagem, Rua Tamarindos, 324, bairro Jardim Eldorado/Contagem, neste ato representada por seu Presidente Sr. Ronaldo Ferreira Gualberto da Costa, CPF: 783.412.566-49, e de outro como representante da categoria econômica, o **SINDICATO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DE CONTAGEM E IBIRITE**, inscrito no CNPJ: 01.985.938/0001-70, com sede na Rua Manoel Teixeira de Camargos, 475, Eldorado, Contagem, MG, representado neste ato por seu Presidente Sr. Frank Sinatra dos Santos Chaves, CPF: 232.343.776-34, **celebram o 4º Termo de Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025, firmada em 19/08/2024, e registrada sob nº MG000297/2025, junto ao MTE, para fazer constar o quanto segue:**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de **25 de abril de 2025 a 30 de junho de 2025** e a data-base da categoria em **01º de julho**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrange a(s) categoria(s) dos **COMERCIÁRIOS** vinculados às empresas ou empregadores atuantes no segmento do comércio atacadista e varejista, estabelecidos no município de **CONTAGEM/MG**, **com exclusão dos COMERCIÁRIOS vinculados as empresas que se dedicam exclusivamente ou preponderantemente ao Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios, representados pelo SINCAGEN e vinculados as empresas atuantes no segmento do comércio varejista de material de construção, tintas, ferragens e maquinismos, representados pelo SINDIMACO, com abrangência territorial em Contagem/MG.**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – FERIADO 01/05/2025 – DIA DO TRABALHADO**

Fica autorizado o labor dos empregados dos estabelecimentos comerciais abrangidos por este instrumento coletivo no dia **01/05/2025 (Dia do Trabalho)**

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

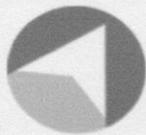
As lojas instaladas em Shopping Center no município de Contagem, poderão funcionar de **14h às 20h**.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

As lojas instaladas no **CONDOMÍNIO OPERACIONAL SHOPPING SOMARCAS OUTLET**, no município de Contagem, **poderão funcionar de 10h às 16h**.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Para as lojas de rua, centros comerciais, galerias e feiras instaladas no município de Contagem, a **jornada de trabalho será de 8 horas**.



SINDICATO DO  
**COMÉRCIO**  
DE CONTAGEM E IBIRITÉ

Tel: (31) 3392-7421 - www.sindcontagem.com.br  
E-mail: patronal@sindcontagem.com.br



SINTRACC  
Sindicato dos Comerciários de Contagem

Tel: (31) 3395-1835 - www.sintracc.org.br  
E-mail: sintracc@sintracc.org.br

#### CLAUSULA QUARTA

O comerciário que trabalhar no referido dia de feriado fará jus ao valor de **R\$ 47,00 (quarenta e sete reais)**, sem natureza salarial, que deverá ser pago junto com a folha de pagamento do mês de **abril/2025 e 01 (uma) folga compensatória a ser concedida no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias após o feriado trabalhado**, independentemente do número de horas trabalhadas. A folga do feriado trabalhado não poderá, em nenhuma hipótese, ser concedida em dia de feriado, nem coincidir com dias já destinados ao repouso semanal remunerado ou com as folgas decorrentes do labor em domingos e/ou do art. 386, CLT, vedada a utilização de qualquer espécie de “sistema de banco de horas” para compensação desse feriado.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Decorrido o prazo de compensação para a concessão da folga, previsto no parágrafo anterior, sem que ela tenha sido concedida, o empregado fará jus ao recebimento de horas extras, remunerada com acréscimo do adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

O empregado que se demitir ou vier a ser demitido, e que ainda não tenha usufruído da folga dentro do prazo, fará jus ao recebimento de horas extras, remunerada com acréscimo do adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

Deverão ser observados os intervalos intrajornada e interjornada previstos na legislação trabalhista.

#### PARÁGRAFO QUARTO

Para o trabalho nos dias de feriados referidos nesta Convenção, as empresas deverão fornecer vale-transporte aos seus empregados, na forma da lei.

#### CLÁUSULA QUINTA

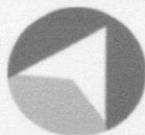
As empresas deverão com antecedência mínima de 02 (dois) dias, elaborar e divulgar a escala especial de horário de trabalho, estabelecendo a jornada diária individual de seus empregados, afixando-a em lugar visível à fiscalização do MTE, do Sindicato profissional e dos empregados.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO CUMPRIMENTO

A ausência de cumprimento dos termos dispostos neste Termo Aditivo torna irregular o trabalho no feriado supramencionado e sujeitará a Empresa a fiscalização/autuação por parte dos órgãos públicos competentes, sem prejuízo de eventuais medidas judiciais

#### CLÁUSULA SÉTIMA - MULTA

Pelo não cumprimento das cláusulas do presente Termo Aditivo, fica estabelecida uma multa de R\$ 520,30 (quinhentos e vinte reais e trinta centavos), por cláusula descumprida, por empregado e por mês de descumprimento, independente das demais sanções, sendo revertida em favor do empregado ou em favor do sindicato laboral quando este atuar como substituto processual para pleitear o



**SINDICATO DO  
COMÉRCIO**  
DE CONTAGEM E IBIRITÉ

Tel: (31) 3392-7421 - www.sindcontagem.com.br  
E-mail: patronal@sindcontagem.com.br



**SINTRACC**  
Sindicato dos Comerciários de Contagem

Tel: (31) 3395-1835 - www.sintracc.org.br  
E-mail: sintracc@sintracc.org.br

pagamento da multa convencional decorrente do descumprimento das obrigações asseguradas no presente instrumento coletivo.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Quando o empregado estiver assistido pelo sindicato laboral nas demandas individuais, a multa prevista no caput, aplicada pelo descumprimento de qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva de Trabalho será destinada em partes iguais ao empregado prejudicado e ao sindicato laboral.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

As empresas com até 30 empregados, inclusive, pagarão pelas mesmas infrações e com a mesma destinação, 10% (dez por cento) do valor estabelecido no caput.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Considerar-se-á para aplicação da multa convencional prevista no caput, o número total de empregados registrados nas unidades estabelecidas no município de Contagem (filial e matriz).

### **CLÁUSULA NONA - APLICAÇÃO**

As disposições contidas neste termo aditivo não excluem as demais obrigações e garantias constantes na Convenção Coletiva de Trabalho em vigor.

Contagem, 28 de abril de 2025.

Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Varejista e Atacadista de Contagem  
Ronaldo Ferreira Gualberto da Costa - Presidente

Sindicato do Comércio de Bens, Serviços e Turismo de Contagem e Ibirité  
Frank Sinatra Santos Chaves – Presidente